

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 485ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Agronomia do CREA-MS, realizada em 04 de abril de 2018.

1 Às treze horas e trinta minutos (13h30) do dia quatro de abril de dois mil e dezoito (2018), 2 na sede do CREA-MS, na Rua Sebastião Taveira, 272, Bairro Monte Castelo, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se à Câmara Especializada de 3 4 Agronomia em sua (485ª) quadrocentésima octogésima quinta Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. 01 - Abertura, verificação do 5 "quorum" e justificativas de faltas de Conselheiros. Presentes os Senhores(as) 6 7 Conselheiros(as): JÂNIO FAGUNDES BORGE, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, JOÃO BOSCO 8 9 SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, DANIEL SOUZA DE BARROS, SIDENEI ANBRÓSIO TAMBOSI, DENILSON DE 10 OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ e JOSÉ 11 12 ANTONIO MAIOR BONO. Registrou a presença do Conselheiro Suplente ELÓI PANACHUKI, que se encontrava representando o Conselheiro Efetivo Marcos Antônio Camacho da Silva. 13 14 Ausências Justificadas: MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO. Ausências Justificadas fora do prazo regimental: Nihil. 15 Ausências Injustificadas: RICARDO GAVA. 02 - Leitura, discussão e aprovação da Ata 16 17 Anterior. Não havendo manifestação foi aprovada por unanimidade a Ata da 484ª Reunião 18 Ordinária de 07/03/2018. 03 - Participação de Profissionais Interessados. Nihil. 04 -Expediente. 4.1 - Correspondências: 4.1.1 - Excepcionalidade. Nihil. 4.1.2 - Recebidas 19 Providências. 001P - PROTOCOLO N. 1470027/18 - OFÍCIO N. 0370/2018 - CONFEA. 20 21 Reitera Oficio n. 4299, de 06/12/2017, que trata de Ato Normativo que dispõe sobre o 22 registro de ART - Múltipla Mensal para serviços de curta duração, rotineiros ou de 23 emergência. A Câmara decidiu por encaminhar proposta de alteração ao Plenário do CREA-24 MS, do Ato Normativo que dispõe sobre o registro de ART - Múltipla Mensal para serviços de curta duração, rotineiros ou de emergência. Proposta: " Considerando a negativa do 25 CONFEA sobre o Ato Normativo do CREA-MS que dispõe sobre o registro de ART - Múltipla 26 27 Mensal para serviços de curta duração, rotineiros e de emergência, por meio do Ofício 4299 28 do CONFEA, cadastrado neste regional sob o nº1468901; Considerando que o parecer 29 059/2017 - SIS/GCI do CONFEA não destacou como impedimento nenhuma das atividades 30 rotineiras propostas pela CEA e ratificada pelo plenário do CREA - MS no Projeto de Ato 31 Normativo; Considerando a necessidade de atualizar o ATO 005/2006 que dispõe sobre o 32 registro de ART - Múltipla Mensal para serviços de curta duração, rotineiros ou de 33 emergência para as atividades da Agronomia, propõe: Acrescentar ao artigo 2º do ATO 34 005/2006 do CREA - MS. Art. 2º Para efeito de aplicação das presentes disciplinas, 35 consideram-se os seguintes serviços, que poderão ser registrados por meio de ART – Múltipla



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Mensal (ART-MM): XI - Fiscalização de aplicação de crédito agropecuário; XII - Relatório de 36 37 aplicação agrícola aérea; XIII - Emissão de receituário Agronômico; XIV - Avaliação ou 38 vistoria de sinistro agrícola; XVII - Análise ou avaliação de crédito agropecuário; XVII - Podas e remoção de arvores; XVIII - Controle de pragas urbanas; XIX - Coleta de amostras de solo; 39 40 XX - Análise e estudo de viabilidade técnica econômica de atividades agropecuárias." **002P -**PROTOCOLO N. FF2018/010621-4 - WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI. Solicita Baixa 41 de ART co Registro de Atestado. A Câmara decidiu por informar que o profissional 42 Engenheiro Agrônomo WAGNER DE OLIVEIRA FILLIPPETTI, possui atribuições para as 43 44 atividades descritas na ART nº:1320180014374. Desta forma o pedido de baixa de ART e registro de atestado do profissional, deverão ser deferidos. 003P - PROTOCOLO N. 45 1469940/18 - E-MAIL - IDEVALDO GARCIA LEAL JUNIOR - DIRETOR PROJECT MS. 46 47 Solicita a suspensão dos efeitos legais da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de 48 Obra /Serviço 1320170085801, emitida por este Conselho, até que seja apurada as denúncias feita neste Conselho no dia 19/12/2017, sob protocolo n. M2017/073728-9, que 49 50 se encontra sob análise. Solicita também um parecer contendo detalhes sobre a situação 51 atual da análise técnica realizada por este CREA. A Câmara decidiu por Indeferir o pedido de 52 suspensão dos efeitos da ART 1320170085801, uma vez que não existe previsão legal de tal 53 ação nos normativos deste Conselho. No tocante a denuncia, informamos que o denunciante 54 irá receber a decisão desta especializada acerca do protocolo. 004P - CI N. 028/2017 - DAT 55 Solicita urgência no envio dos formulários preenchidos dos indicados por esta Câmara para Inscrição no Livro do Mérito e Medalha do Mérito. A Câmara decidiu por tomar 56 57 conhecimento e arquivar o pedido, uma vez que esta especializada já cumpriu todas as 58 exigências para indicação de Inscrição no Livro do Mérito e Medalha do Mérito. **005P** -PROCESSO N. 154.517/2015 - PROT. N. 1470022/08. INTERESSADO: AEMS -59 FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS. ASSUNTO:REGITRO CURSO DE 60 61 AGRONOMIA. A Câmara decidiu incumbir o Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO MAIOR BONO, para análise e parecer do processo acima para próxima reunião. 006P - PROTOCOLO N. 62 1470171/18 - DENÚNCIA - MARCIA LUZIA PERES LIMA. Encaminha denúncia em 63 desfavor do profissional Eng. Agr. W.C.O.L, por não entregar serviço finalizado de 64 65 Georreferencimento em seu imóvel rural denominado fazenda Baia do Pacú no Município de Corumba-MS. A Câmara decidiu por proceder com a juntada dos protocolos 66 67 1470171/18, 1470172/18 e 1470173/18, tornando apenas um processo, haja vista tratar-68 se do mesmo fato gerador, mesmo denunciante e mesmo profissional. Decidiu ainda que se 69 encaminhe correspondência ao profissional denunciado, encaminhando-lhe cópia da 70 denúncia, e concedendo 10 (dez) dias para que se manifeste acerca do assunto. 007P -PROTOCOLO N. 1470172/18 - DENÚNCIA - MARCIA LUZIA PERES LIMA. Encaminha 71

denúncia em desfavor do profissional Eng. Agr. W.C.O.L, por não entregar serviço finalizado

de Georreferencimento em seu imóvel rural denominado fazenda Cachoeira no Município

72

73



74 de Bandeirantes-MS. A Câmara decidiu por proceder com a juntada dos protocolos 75 1470171/18, 1470172/18 e 1470173/18, tornando apenas um processo, haja vista tratar-76 se do mesmo fato gerador, mesmo denunciante e mesmo profissional. Decidiu ainda que se 77 encaminhe correspondência ao profissional denunciado, encaminhando-lhe cópia da 78 denúncia, e concedendo 10(dez) dia para que se manifeste acerca do assunto. 008P -PROTOCOLO N. 1470173/18 - DENÚNCIA - MARCIA LUZIA PERES LIMA. Encaminha 79 80 denúncia em desfavor do profissional Eng. Agr. W.C.O.L, por não entregar serviço finalizado 81 de Georreferenciamento em seu imóvel rural denominado fazenda Fama no Município de 82 Sidrolândia-MS. A Câmara decidiu por proceder com a juntada dos protocolos 1470171/18, 1470172/18 e 1470173/18, tornando apenas um processo, haja vista tratar-se do mesmo 83 84 fato gerador, mesmo denunciante e mesmo profissional. Decidiu ainda que se encaminhe 85 correspondência ao profissional denunciado, encaminhando-lhe cópia da denúncia, e 86 concedendo 10(dez) dia para que se manifeste acerca do assunto. 009P - PROTOCOLO N. 1470287/2018 - E-MAIL - SÔNIA REGINA LIMA - ESPAÇO CULTURAL DO CREA-SP. 87 88 Em atenção ao Oficio n. 143/2017 - DAT, relativo à Decisão n. 1181/2017 - CEA - CREA-89 MS, encaminha cópia da Decisão CEA/SP n. 27/2018, que informa que o Engenheiro 90 Agrônomo e Tecnólogo Leonardo Pereira Piai, CREASP n. 5069281626/SP, está habilitado 91 para responder pelas atividades de projeto e operação de sistema de tratamento de efluente, 92 e dá outras providências. Considerando a resposta do CREA-SP; à Câmara decidiu por 93 informar ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, que o profissional Engenheiro Agrônomo e Tecnólogo Leonardo Pereira Piai, CREASP n. 5069281626/SP, está 94 95 habilitado para responder pelas atividades de projeto e operação de sistema de tratamento 96 de efluentes. 010P - PROTOCOLO N. 1470303/2018 - OFÍCIO N. 061/2018-2020 -SG/PRESI/CAU/MS - ARQ. URB. LUÍS EDUARDO COSTA - PRESIDENTE DO CAU-MS. 97 98 Informa que por meio de sua atividade fiscalizatória, tomou conhecimento a respeito da 99 existência do curso profissionalizante de Gestão de Obras, oferecido pelo Portal da 100 Educação. A Câmara decidiu por tomar conhecimento, e arquivar o referido protocolo, haja 101 vista o objeto do protocolo não dizer respeito a esta Especializada. 011P - PROTOCOLO N. 102 1470329/18 - E-MAIL - HILDEBRANDO SILVEIRA COELHO. Solicita autorização para 103 que tenha responsabilidade técnica por mais 20 (vinte) propriedades. Considerando que trata-se de atividade de Assistência Técnica; Considerando que conforme o Artigo 5º da CF -104 105 XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, oficio ou profissão, atendidas as qualificações 106 profissionais que a lei estabelecer; Considerando não haver restrições quanto a prestação de 107 serviços por parte dos normativos deste Conselho; à Câmara decidiu por informar ao 108 profissional Engenheiro Agrônomo HILDEBRANDO SILVEIRA COELHO, que não há limites 109 para a prestação de serviços de Assistência Técnica por área ou por propriedades rurais. No entanto, há que se levar em conta se este profissional em questão é capaz de realizar todas 110 111 as Assistências Técnicas de modo satisfatório. Caso constatado que o profissional em algum



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

112 momento faltou com sua responsabilidade ética na prestação do serviço, este poderá ser 113 acionado por infração ao Código de Ética Profissional - Resolução 1002/02 do Confea. 114 Especificamente, no que tange desempenhar sua profissão ou função nos limites de suas atribuições e de sua capacidade pessoal de realização. 012P - CI N. 092/2018 - CEECAST 115 116 - CREA-MS. Informa que considerando que foi emitido Atestado para o Eng. Civil JULIO ALT 117 VIVEROS com restrições a atividades de paisagismo, para tanto o profissional apresenta a RRT n. 6673980 do Arq. e Urb. Ângelo Ulpiano Faciono, portanto houve a regularização. 118 119 Despacho: Envia do a CEA considerando a descrição da RRT. A Câmara decidiu por 120 informar a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do 121 Trabalho, que as atividades descritas na RRT n. 6673980 do Arq. e Urb. Ângelo Ulpiano 122 Faciono diz respeito a paisagismo; embora esta Especializada entenda que tais profissionais 123 não possuem conhecimento técnico para tal atividade. Legalmente os Arquitetos e 124 Urbanistas possuem atribuições para Paisagismo, não cabendo portanto, o questionamento por parte desta Especializada. 013P - PROCESSO N. 160.121/2016. DENUNCIADO: 125 126 A.S.M. ASSUNTO: Denuncia - Infração ao Código de Ética. A Câmara decidiu por se 127 manifestar favorável ao relato exarado pelo Conselheiro JÂNIO FAGUNDES BORGES com o seguinte 128 teor: "Tratam-se os autos, de denúncia apresentada pelo Sr. Alexandre Match Mastela e Almeida, em 129 desfavor do Eng. Agr. Alfredo Simões Malpeli, e protocola neste Regional sob o n. 1481958. Em síntese, 130 alega o denunciante que o Eng. Agr. Alfredo Simões Malpeli foi contratado pelo Sr. Ravízio Ribeiro e 131 seus advogados, para atuar no processo n. 0802180-93.2012.8.12.0011, que trata de ação movida 132 pelo Sr. Ravízio Ribeiro contra Espólio de Adão Fury Match e Reinaldo Passanex, onde o exequente 133 busca receber o valor de R\$ 878.240.00 (oitocentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta reais), 134 oriundo de acordo judicial, em tese não adimplido, visando a realização de avalização técnica de imóvel 135 rural de propriedade de Espólio de Adão Fury Match e Reinaldo Passanex, em razão de não 136 concordarem com valor arbitrado por oficial de justiça para hectare de imóvel rural denominado 137 Fazenda Vila Rica, sendo que tal avaliação, quando realizada no imóvel em referência, não teve 138 anuência prévia dos proprietários. Em decorrência da dívida, foi expedida carta precatória à Comarca 139 de Sonora, visando a avaliação de uma área de 500 hectares, na propriedade supracitada, de 140 propriedade do executado, e disponibilizada como garantia hipotecária do negócio jurídico entabulado 141 entre as partes. O laudo de avaliação do imóvel em questão realizado pelo oficial de justiça apontou o 142 valor de R\$ 7.369,15 (sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e quinze centavos) por hectare. 143 Intimado a manifestar-se, o exequente discordou do valor arbitrado, entendendo estar acima do 144 praticado na região, tendo então contratado a empresa Coplan Projetos Agropecuários e Assistência 145 Técnica para avaliar o imóvel, chegando a empresa, por meio do denunciado, ao valor de R\$ 3.000,00 146 (três mil reais) o hectare. Quando da realização da oitiva com o denunciado, Eng. Agr. Alfredo Simões 147 Malpeli, o profissional afirmou que não houve invasão da propriedade, uma vez que se dirigiu a sede 148 do imóvel no sentido de ao chegar, solicitar autorização do proprietário, tendo no caminho, encontrado 149 o Sr. Marcos, que se identificou como responsável pelo imóvel, que assentiu com a entrada do 150 denunciado à propriedade. Acrescentou ainda o denunciado em seu depoimento, que convidou o Sr. 151 Marcos para acompanhá-lo na vistoria, tendo o Sr. Marcos informado que não poderia no momento, 152 visto que estava manejando gado, mas que o denunciado poderia realizar seu trabalho e encontrá-lo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

153 mais tarde na sede da propriedade. Também alegou o denunciado, que se tivesse sido impedido pelo 154 Sr. Marcos, jamais adentraria ao imóvel. Na oitiva de outra testemunha, o sócio majoritário da Coplan 155 Projetos Agropecuários e Assistência Técnica, Eng. Agr. Luiz Antônio Paro Júnior, o depoente 156 acrescentou que já havia realizado outras avaliações no mesmo imóvel, sob as mesmas condições, 157 tendo por credor o Sicredi, mas que nunca foi caracterizada invasão, e ambos, denunciado e 158 testemunha em comento, concordam que a razão da denúncia fundamenta-se somente na tentativa de 159 atrapalhar o processo judicial, pois em nenhum momento o laudo de autoria do denunciado foi 160 questionado, e que ainda, não consta na justiça comum, denúncia contra invasão de domicílio. A 161 Comissão de Ética Profissional deste Conselho, visando subsidiar a instrução do processo, solicitou ao 162 Departamento Jurídico - DJU, que se manifestasse quanto à caracterização de invasão de propriedade, 163 tendo o DJU se manifestado conforme Parecer n. 034/2017, afastando a invasão de domicílio, 164 conforme se verifica em trecho do citado parecer, constante à f. 257 dos autos, que passamos a 165 transcrever: " O crime de invasão de domicílio é considerando um crime de mera conduta, porque se 166 protege o aspecto psicológico de quem mora na casa, e não a casa em si. Se sujeito ativo (denunciado) 167 não adentrou a "casa/sede e/ou suas dependências" não há que se falar em transgressão do Artigo 150 168 do Código Penal e quiçá o Código de Ética do Sistema CONFEA/Crea's e quanto ao elemento normativo 169 do tipo, em havendo permissão de adentrar-se na casa e nas suas dependências, exclui-se a tipicidade 170 penal", onde o Artigo 150 do Código Penal versa sobre invasão de domicílio. Ao retornar a Comissão de 171 Ética Profissional, o relator entendeu insuficientes os elementos para se caracterizar, de forma 172 inequívoca, a transgressão ao Código de Ética Profissional pelo Eng. Agr. Alfredo Simões Malpeli, 173 manifestando-se pela improcedência da denúncia, bem como pelo arquivamento do processo. Por todo 174 acima, exposto, e considerando os conjuntos das informações constantes do processo e, considerando 175 finalmente que não foi questionada a conduta profissional do Eng. Agr. Alfredo Simões Malpeli, visto 176 que não houve argumentação acerca do laudo emitido pelo denunciado quanto à determinação do 177 valor do hectare da propriedade rural objeto da denúncia, atendo-se somente a suposta invasão de 178 domicílio, hipótese já descartada pelo Departamento Jurídico do CREA-MS por meio de seu Parecer n. 179 034/2017, acatamos a instrução da Comissão de Ética Profissional, e manifestamo-nos pela 180 improcedência da denúncia e pelo arquivamento do presente processo, devendo as partes serem 181 cientificadas, conforme determina a Res. N. 1004/2003 do Confea que "Aprova o Regulamento para a 182 Condução do Processo Ético Disciplinar". 014P - PROTOCOLO N. 1470334/18 - E-MAIL -183 ENG. AGR. **GLAUCY** $\mathbf{D}\mathbf{A}$ CONCEIÇÃO ORTIZ. Encaminha OF. N. 184 1297/DDSV/GAB/IAGRO, que solicita informações sobre comprovação de responsabilidade 185 técnica de estabelecimentos comerciais, com depósito de agrotóxicos, os quais possuem 186 matriz e filial nesse Estado. Considerando os questionamentos por parte da Agência de 187 Defesa Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul - IAGRO, a Câmara Especializada decidiu 188 por informar o que segue, conforme as perguntas enumeradas no Oficio n. 189 1297/DDSV/GABI/IAGRO: I - Só existe um registro perante o CREA, sendo possível apenas a emissão de uma certidão de registro de pessoa jurídica. II - A possibilidade de incluir na 190 191 certidão de registro os dados das filiais e seus respectivos responsáveis técnicos, será levada 192 ao Departamento de Tecnologia da Informação do CREA-MS. III - A responsabilidade se dará 193 pela ART de Cargo e Função IV- Para cada CNPJ que tenha armazenamento de agrotóxico a



194 responsabilidade técnica profissional será restrita a uma unidade, seja cooperativa ou 195 revenda. Respeitando legislações específicas acerca de registro de pessoa jurídica. Assim, 196 deverá ser emitida uma ART individualizada para o armazenamento de agrotóxico, sendo a 197 mesma anual. Não sendo aplicável a decisão 397/2016 que trata de armazenamento de 198 GRÃOS. V - Deverá ser a unidade de exercício profissional, aonde o mesmo fica lotado ou de 199 seu domicilio, não havendo portando uma distância máxima, e sim a capacidade do 200 profissional em atender a unidade, dentro de seu horário laboral. VI - Sim! O campo 3 201 Vínculo Contratual, diz respeito a unidade ou a empresa que o profissional é responsável 202 técnico. 015P - CI N. 032/2018-DJU. Encaminha parecer referente a denúncia anônima 203 relativa ao protocolo D2018/008258-7. Para subsidiar o processo, à Câmara decidiu por 204 encaminhar oficio para a Instituição de Ensino UNIGRAN, a fim de verificar se o Sr. Flávio 205 Mareco Tatsuta, CPF n. 926.598.451-15 é egresso de algum curso de graduação daquela Instituição de Ensino. 016P - PROTOCOLO N. 1470224/18 - ENG. AGR. ALTAMIRO 206 207 NOGUEIRA BARBOSA - CONSELHEIRO SUPLENTE DO CREA-MS. Solicita renúncia do 208 cargo de Conselheiro Suplente do CREA-MS, representante da Associação dos Engenheiros 209 Agrônomos de Rio Brilhante - AEARB. A Câmara decidiu por aprovar a renúncia do Eng. Agr. 210 ALTAMIRO NOGUEIRA BARBOSA da função de Conselheiro Suplente do CREA-MS, representante da 211 Associação dos Engenheiros Agrônomos de Rio Brilhante - AEARB. 017P - PROTOCOLO N. 212 1470426/18 - E-MAIL - ENG. AGR. BRUNO ANDRADE TOMASINI - PRESIDENTE DA 213 AEAMS. Encaminha Tabela de Honorários para serviços profissionais de Agronomia, 214 atualizada para aprovação da CEA e do Plenário do CREA-MS. A Câmara decidiu por 215 aprovar a Tabela de Honorários para serviços profissionais de Agronomia, encaminhada pela 216 AEAMS, através de seu Presidente, Engenheiro Agrônomo Bruno Andrade Tomasini. 217 Posteriormente a tabela deverá ser submetida ao Plenário do CREA-MS para homologação. 218 Após a homologação, deverá ser publicada nos sítios oficiais do CREA-MS. 018P -219 PROCESSO N. 160.725/17 - PROT. N. 1468148/17. INTERESSADO: GIACOMO 220 TIBALDO. ASSUNTO: REGISTRO DE ESTRANGEIRO. A Câmara decidiu por incumbir o 221 Conselheiro JÂNIO FAGUNDES BORGES, para análise e parecer quanto ao Registro de 222 Estrangeiro de Giacomo Tibaldo, para próxima reunião. 4.1.3 - Recebidas Conhecimento. 223 Houve os seguintes destaques: 008C - PROTOCOLO N. 1470215/18 - E-MAIL - ELIANE LENADRO - CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - SEMAGRO. Encaminha cópia da 224 225 Declaração para a Conservação, Desenvolvimento Integral e Sustentável do Pantanal. A Câmara 226 decidiu por solicitar envio de cópia do expediente acima, via e-mail, ao Conselheiro SIDENEI 227 AMBRÓSIO TAMBOSI para conhecimento conforme solicitado. 05 - Ordem do Dia. 5.1 -228 Processos "ad referendum". A Câmara decidiu por aprovar a relação dos processos 229 homologados que se encontra na pauta desta reunião, anexa ao final desta Ata. 5.2 - Relato de Processos. Processo n. 2016002516. Autuado: AGUIDA SOARES BENEDITO 230 VASCONCELOS. Assunto: REVEL - PF. Relator: DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME. 231



232 Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 233 2016002516, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ´d´ do art. 73 da lei n. 234 5.194/66 em grau máximo. Absteve-se de votar o Conselheiro SIDENEI AMBRÓSIO 235 TAMBOSI. Aprovado pela maioria. Processo n. 2017002479. Autuado: JAMIR PAULO 236 MEAZZA. Assunto: REVEL - PF. Relator: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA. 237 Conclusão do Parecer: Somos pela manutenção do ai n. 2017002479, com aplicação da multa, conforme previsto no art. 73, alínea ´d´, da lei n. 5.194/66, em grau máximo. 238 239 Absteve-se de votar o Conselheiro SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI. Aprovado pela maioria. 240 Processo n. 2017000307. Autuado: PETER FERTER. Assunto: REVEL - PF. Relator: 241 MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência 242 do ai n. 2017000307, com aplicação de multa, conforme previsto na alinea 'd' do art. 73 da 243 lei n. 5.194/669, em grau máximo. Absteve-se de votar o Conselheiro LUIS RENATO 244 PEIXOTO CAVALHEIRO. Aprovado pela maioria. Processo n. 2014004561. Autuado: ROGERIO THIESEN. Assunto: REVEL - PF. Relator: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA 245 246 BEXIGA. Conclusão do Parecer: Somos pela manutenção do ai n. 2014004561, com 247 aplicação da multa, conforme previsto no art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo. 248 Absteve-se de votar o Conselheiro LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO. Aprovado pela 249 maioria. **5.3** - Distribuição de Processos. Os processos foram distribuídos previamente. **06** -250 Conselheiros incumbidos de atender solicitação da Câmara. 6.1 - AT. JASON BRAIS 251 BENITES DE OLIVEIRA. A - DECISÃO N. 361/2018 - CEA. 9.1 - FISCALIZAÇÃO: b) - CI 252 N. 224/2017 - DFI. Encaminha cópia da Denúncia protocolizada sob o n. D2017/073031-253 4, para análise e parecer quanto aos procedimentos a serem adotados. Enviado pelo E-254 MAIL N. 040/2018 - DAT. A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. 6.2 - CONSELHEIRO ADSON MARTINS DA SILVA. A - DECISÃO N. 255 716/2018 - CEA - Concede VISTAS REGIMENTAL DO PROCESSO: Processo n. 256 257 2016002254. Autuado: ADEMIR PEREIRA MASCARENHAS. Assunto: REVEL - PF. Relator: EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela 258 259 procedência do auto de infração n. 2016002254, bem como pela manutenção da multa 260 prevista na línea 'd' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. A Câmara decidiu por 261 transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **B - DECISÃO N. 750/2018 – CEA –** Concede VISTAS REGIMENTAL DO PROCESSO: Processo n. 2017000937. Autuado: JOÃO 262 263 AVELINO CARDOSO DOS SANTOS. Assunto: REVEL - PF. Relator: EBER AUGUSTO 264 FERREIRA DO PRADO. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de 265 infração n. 2017000937, bem como pela manutenção da multa prevista na línea 'd' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. A Câmara decidiu por transferir o assunto para 266 pauta da próxima reunião. 6.3 - CONSELHEIRO DENILSON OLIVEIRA GUILHERME. A -267 CI N. 044/2017 - CEA. PROTOCOLO N. 957267/17 - REQUERIMENTO - RENAN 268 269 ROZAURO DANADUSSI. Encaminha denúncia contra J.F.C. Recebido na CI n. 044/2018



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

em 07/03/2018. A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima 270 271 reunião.6.4 - CONSELHEIRO JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO. A - CI N. 001/2018 -272 CEA. TAREFA N. 30265/2017 - ORIGEM: OUVIDORIA - CREA-MS. Encaminha denúncia 273 do Sr. IDEVALDO GARCIA LEAL JÚNIOR protocolizada sob o n. M2017/073728-9 para 274 análise. Recebido na CI n. 001/2018 em 07/03/2018. A Câmara decidiu por se manifestar 275 favorável ao relato do Conselheiro JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor:" Trata-se o 276 presente processo de denúncia, apresentada pelo Senhor Idevaldo Garcia Leal Júnior, onde figura 277 como denunciada a Enga Agrônoma Flávia Bezerra de Souza, processo protocolado sob o n. 278 M2017/073728-9 para análise. Alegações do Denunciante: a) Suposta ausência de Responsabilidade 279 Técnica; b) Suposta falta de ética ao emitir a ART 1320170085801; c) Supostas irregularidades nas 280 emissões de Projeto Técnico Ambiental, Projeto Executivo e Requerimento 260/2017; Suposta 281 Conivência com o contratante em sonegar valor da obra, omissão de informações e outros. Em 282 primeira análise, verifica-se que a ART da Enga Agrônoma Flávia Bezerra de Souza, trata de 283 Elaboração de Projeto para o Licenciamento Simplificado (LS) para a atividade de Ancoradouro, 284 Atracadouro, Trapiche e Rampa de Lançamento, junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 285 Departamento de Preservação e Licenciamento e Educação Ambiental de Três Lagoas. Órgão Ambiental 286 de três Lagoas que define e orienta as Políticas de Meio Ambiente. Em segunda análise verifica-se que 287 foram apresentados pela Enga Agrônoma, os estudos elencados para o licenciamento Ambiental da 288 atividade, pela Secretária de Meio Ambiente de Três Lagoas, que tem a prerrogativa para deferir ou não 289 os projetos, No caso não tivemos informações se houve deferimento da licença. Em terceira análise 290 verifica-se que as alegações do denunciante devem ser questionadas à Secretaria Municipal do Meio 291 Ambiente de Três Lagoas, órgão que detém a responsabilidade para a análise dos estudos efetuados (292 Proposta de Técnica Ambiental, Projeto Executivo, Requerimento e Sistema de Controle Ambiental). 293 Caso o denunciante não esteja satisfeito com as respostas dos questionamentos, sugerimos ao mesmo 294 que solicite junto ao Ministério Público Estadual, esclarecimento da Secretária de Meio Ambiente de 295 Três Lagoas sobre os fatos; Portanto, após análise dos fatos acima apresentados, acreditamos não 296 haver motivos para as alegações do denunciante quanto a supostas irregularidades junto ao " Licenciamento" que justifiquem o cancelamento da ART, visto que a elaboração dos projetos pela Eng^a 297 298 Agrônoma Flávia Bezerra de Souza, foram descritas junto a ART n. 1320170085801, em conformidade 299 com os estudos elencados para aprovação do licenciamento pelo órgão ambiental de Três Lagoas." 6.5 300 - CONSELHEIRO DANIEL SOUZA DE BARROS. A - CI N. 004/2018 - CEA. PROCESSO 301 N. 120.475/08 - PASTAS 01 E 02 - PROT. N. 1465895. INTERESSADO: SENAC - TRÊS LAGOAS. ASSUNTO: CURSO TÉCNICO EM FLORESTAS. Recebido na CI n. 004/2018 302 303 em 07/03/2018. A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. 6.6 - CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO. A - CI N. 006/2018 - CEA. 304 PROCESSO N. 133.875/2011 - PASTAS 01, 02, 03 E 04 - PROT. N. 1460275. 305 INTERESSADO: INSTITUTO MATOGROSSENSE DE CAPACITAÇÃO LTDA - IMEC. 306 307 ASSUNTO: CURSO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA - CAMPO GRANDE-MS. Recebido na CI n. 006/2018 em 07/03/2018. A Câmara decidiu por manifestar-se favorável ao relato do 308 309 Conselheiro JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: "O presente trata-se da 310 solicitação de avaliação de Projeto Pedagógico do Curso (PPC), para o Curso de Técnico em



311 Agropecuária ministrado pelo Instituto Mattje de Capacitação em Campo Grande - MS. Considerando 312 que a Comissão Estadual de Educação do MS (CEE/MS), manifestou-se favorável ao funcionamento do 313 curso. Considerando Considerando a Análise da Comissão de Educação e Atribuição Profissional -314 CEAP, que apresentou parecer favorável ao funcionamento do curso. Considerando que toda a 315 documentação dos Anexos A e B da Resolução n. 1073 de 19 de abril de 2016, foi devidamente 316 apresentada. Manifestamos parecer favorável ao funcionamento do Curso em Técnico em 317 Agropecuária, eixo tecnológico: Recursos Humanos - Educação Profissional Técnica de nível médio a ser oferecido pelo IMAC - Instituto Mattje de Capacitação." **07 - Proposta de Conselheiros por** 318 319 Escrito. Propostas Conselheiro Jorge Wilson Cortez: A – Proposta para fiscalização dos profissionais nos meses de abril e maio. " Considerando a diminuição da quantidade de 320 321 anuidades pagas em 2018 de profissionais e empresas, nas diferentes áreas da Engenharia e 322 Agronomia. Propõe: Solicitar ao DFI priorizar a fiscalização de profissionais (Pessoas fisicas) 323 e empresas (Pessoas jurídicas) que não pagaram a anuidade de 2018, nos meses de abril e 324 maio, em virtude de estarem atuando de forma irregular nas atividades da Engenharia e 325 Agronomia. B - Proposta de inserir no sistema on line, da ART, o impedimento da troca de contratante, CPF e logradouro. " Considerando o levantamento do DFI sobre as 326 327 diversas maneiras que os profissionais estão substituindo ART, levando a indícios de uso 328 com má fé da ferramenta digital. Fazendo com que a mesma ART seja usada para dar 329 validade a diferentes obras e serviços. Propõe: Solicitar ao setor de TI que coloque como filtro para substituição da ART, no sistema on line, o impedimento de mudança do 330 331 CONTRATANTE, CPF e LOGRADOURO. 08 - Assuntos Gerais: 8.1 - FISCALIZAÇÃO: a) - CI 332 N 038/2018 - DFI. Encaminha via original do relatório de Fiscalização emitido pelo Agente Fiscal Adalberto Dias Duartes, juntamente com cópia da ART n. 1320180019356 registrada 333 334 pelo Tecnólogo em Agropecuária JIVALDO NUNES PERES, para análise e parecer. A Câmara 335 decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. CI N. 042/2018 - DFI. Encaminha para providências, listagem de ART substituídas; listagem onde o profissional 336 337 altera o CPF/CNPJ da ART inicial para a nova ART substituída. A Câmara decidiu por 338 solicitar ao Departamento de Fiscalização - DFI, o nome dos principais profissionais que fizeram a maior quantidade de ARTS substituídas no sistema CreaÁgil. CI N. 045/2018 -339 340 DFI. Encaminha para providências, listagem de ART substituídas; listagem essa onde o 341 profissional altera o logradouro da ART inicial para a nova ART substituída. A Câmara 342 decidiu por solicitar ao Departamento de Fiscalização - DFI, o nome dos principais profissionais que fizeram a maior quantidade de ARTS substituídas no sistema CreaÁgil. 8.2 343 344 - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO E REGISTRO - DAR/ART: a) - CI N. 014/2018 DAR. Encaminha protocolo sob o n. 1469931 em nome do profissional Técnico em 345 Agropecuária JORGE HENRIQUE DE ARAÚJO, para análise e parecer quanto à solicitação 346 347 de análise de atribuição profissional para assinar desmembramento, remembramento, 348 geração de mapas e memoriais em perímetro urbano. Considerando que o profissional Técnico em Agropecuário JORGE HENRIQUE DE ARAÚJO possui as seguintes atribuições 349



350 anotadas em seu registro: ARTIGOS 6º E 7º DO DECRETO Nº 90.922/85, COMBINADOS 351 COM O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 4.560/02, RESPEITANDO OS LIMITES DE SUA 352 FORMAÇÃO E DE COMFORMIDADE COM O PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 84° DA LEI 5.194/66. POSSUI ATRIBUIÇÕES PARA GEORREFERENCIAMENTO DE IMOVEIS RURAIS; 353 354 Considerando que o profissional está habilitado a executar atividades muito mais complexas 355 do que as que são objeto desta solicitação. Desta forma, a Câmara decidiu por deferir o pedido do Técnico em Agropecuária JORGE HENRIQUE DE ARAÚJO para responsabilizar-se 356 357 tecnicamente por atividades de PARCELAMENTO DE SOLO URBANO referentes a: 358 DESMEMBRAMENTO, REMEMBRAMENTO, GERAÇÃO DE MAPAS E 359 DESCRITIVO. Esta decisão deverá ser encaminhada ao Departamento de Atendimento e 360 Registro, para que seja anotada a referida atribuição nos registros do profissional. b) - CI N. 361 026/2018 - DAR-ART. Encaminha requerimento protocolizado sob o n. 1469847 em nome do Técnico em Agropecuária JOÃO LUCAS DA COSTA SANTOS DE ALMEIDA, para análise e 362 363 parecer quanto à solicitação de cancelamento e ressarcimento da ART n. 1320180013570. 364 Considerando o Art. 21 da Resolução 1025/09; O cancelamento da ART ocorrerá quando: I -365 nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; II - o contrato não for 366 executado; Considerando as alegações do profissional de que fora recolhida em duplicidade; 367 Considerando que a informação foi conferida junto ao sistema do CREA-MS. A Câmara 368 decidiu por deferir a solicitação do profissional Técnico em Agropecuária JOÃO LUCAS DA 369 COSTA SANTOS DE ALMEIDA. Sendo assim, a ART nº: 1320180013570 deverá ser 370 cancelada, e a taxa paga por ela deverá ser ressarcida ao profissional. c) - CI N. 034/2018 -371 DAR-ART. Encaminha requerimento protocolizado sob o n. 1469811 em nome da 372 Engenheira Agrônoma CARLA FRANCIELE EFFGEN, para análise e parecer quanto à de cancelamento e ressarcimento das ART's n.s 132180013404 e 373 solicitação 374 1320180013391. As ARTs geraram taxa superior a taxa mínima, não sendo possível gerar 375 Bloco de Receita. Considerando o Art. 21 da Resolução 1025/09; O cancelamento da ART 376 ocorrerá quando: I - nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; II 377 - o contrato não for executado; Considerando as alegações do profissional de que fora 378 recolhida em duplicidade; Considerando que a informação foi conferida junto ao sistema do 379 CREA-MS. A Câmara decidiu por deferir a solicitação da profissional Engenheira Agrônoma CARLA FRANCIELE EFFGEN. Sendo assim, a ART nº: 132180013404 e 1320180013391 380 381 deverão ser canceladas, e as taxas pagas por elas deverão ser ressarcidas a profissional. d) -382 CI N. 038/2018 - DAR-ART. Encaminha os requerimentos protocolizados sob os n.s 957314, 957315, 957316, 957318, 957319, 957320 e 957321 em nome do Técnico em 383 384 Agropecuária ORLANDO MALDONADO DA SILVA, para análise e parecer quanto à solicitação de cancelamento de Receitas Agronômicas. A Câmara decidiu por cancelar as 385 Receitas Agronômicas nº: 957314, 957315, 957316, 957318, 957319, 957320 e 957321, 386 387 emitidas pelo Técnico em Agropecuária ORLANDO MALDONADO DA SILVA. 8.3-



388 RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA CEA NO MÊS DE MARCO/2018. A Câmara decidiu por 389 aprovar o relatório de atividades da Câmara Especializada de Agronomia do mês de março, 390 apresentado pelo Coordenador desta Especializada, Conselheiro Jorge Wilson Cortez. O 391 relatório deverá ser encaminhado ao Plenário do CREA-MS para conhecimento. 8.4 -392 REVISÃO DO MANUAL DE FISCALIZAÇÃO. A Câmara decidiu por aprovar o Manual de 393 Fiscalização e Procedimentos para verificação do exercício profissional na modalidade 394 Agronomia, o presente manual deverá ser encaminhado ao Plenário do CREA-MS para 395 aprovação, e posteriormente ser encaminhado aos Departamentos pertinentes do CREA-MS, 396 bem como ser dada a devida divulgação do mesmo. 8.5- PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS 397 POR OUTORGA DE POÇOS NO IMASUL. A Câmara decidiu por transferir o assunto para a próxima reunião. 8.6 - FISCALIZAÇÃO NAS COOPERATIVAS E ARMAZENADORAS DE 398 399 GRÃOS QUE TAMBÉM FAZEM ARMAZENAMENTO DE AGROTÓXICOS. Considerando as 400 peculiaridades das Cooperativas; Considerando que as cooperativas possuem diversas 401 unidades, sendo muitas delas próximas umas das outras; Considerando que o 402 armazenamento e comercialização de produtos agrotóxicos, são atividades passiveis de 403 cadastro junto a Agência de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul -404 IAGRO; Considerando o risco da atividade para os profissionais e usuários dos produtos. A 405 Câmara decidiu que: Para cada CNPJ que tenha armazenamento de agrotóxicos, a 406 responsabilidade técnica profissional será restrita a uma unidade, seja cooperativa ou 407 revenda. Assim, deverá ser emitida uma ART individualizada para o armazenamento de 408 agrotóxico, sendo a mesma com validade anual. A responsabilidade profissional se dará pela 409 ART de Cargo e Função. A unidade armazenadora de agrotóxico cujo profissional será 410 responsável, deverá ser a unidade de exercício profissional, aonde o mesmo fica lotado. 411 Casos omissos deverão ser remetidos a esta especializada para dirimir as dúvidas. Esta 412 decisão deverá ser encaminhada ao Departamento de Fiscalização para conhecimento e 413 aplicação da mesma. 8.7- FISCALIZAÇÃO PORMENORIZADA DAS ATIVIDADES DE 414 PLANTIO DE GRAMA, ARBORIZAÇÃO E PODAS DE ÁRVORES, POR OUTROS 415 PROFISSIONAIS, CARACTERIZANDO EXORBITÂNCIA. Considerando a DN-111/2017 do 416 Confea, que Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade 417 Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática acobertamento profissional. A Câmara decidiu por solicitar ao DFI que se faça um 418 419 levantamento acerca da emissão de ARTs de plantio de grama, arborização e podas de 420 arvores, por profissionais dos grupos Engenharia e Agronomia, em virtude de possível 421 exorbitância de profissionais sem atribuição para realizar as atividades citadas, bem como 422 fazer a fiscalização pormenorizada por parte de profissionais da Agronomia. 8.8-Representatividade do CREA-MS em GTs, Conselhos e Comitês. Considerando a 423 424 necessidade de se acompanhar os trabalhos dos diferentes Grupos de Trabalho, Conselhos e 425 Comitês. A Câmara decidiu por solicitar ao Departamento competente, que forneça lista com



NOME	ASSINATURA
Efetivo JÂNIO FAGUNDES BORGES	
Suplente *****	
Efetivo MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	
C. 1. A. HULANO DE ANDRADE DIZZAZIO	
Suplente JULIANO DE ANDRADE PIZZATTO	
Efetivo ADSON MARTINS DA SILVA	
Suplente ATANÁSIO CHAVES DE OLIVEIRA	
Supleme ATANASIO CHAVES DE OLIVEIRA	
Efetivo FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO	
Suplente RENATO DI SALVO MASTRANTONIO	
Supreme right of Bright of Miletra in Territor	
Efetivo CARLOS EDUARDO BITTENCOURT	
CARDOZO	



Suplente ÁLLISON ZANELLA Efetivo JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO Suplente FERNANDA DE CARVALHO E SILVA Efetivo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO Suplente FLAVIA ARAUJO MATOS Efetivo LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO Suplente SILVIO NASU Efetivo DANIEL SOUZA DE BARROS Suplente ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO Efetivo SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI Suplente ALTAMIRO NOGUEIRA BARBOSA Solicitou renuncia, conforme Protocolo n. 1470224/18. Vide 016P/485a R.O. -Decisão n. 1287/18 - CEA. Efetivo MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA



Efetivo DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME Suplente CLEBER JUNIOR JADOSKI Efetivo MATEUS LUIZ SECRETTI Suplente JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO
Suplente CLEBER JUNIOR JADOSKI Efetivo MATEUS LUIZ SECRETTI
Suplente CLEBER JUNIOR JADOSKI Efetivo MATEUS LUIZ SECRETTI
Efetivo MATEUS LUIZ SECRETTI
Efetivo MATEUS LUIZ SECRETTI
Efetivo MATEUS LUIZ SECRETTI
Efetivo MATEUS LUIZ SECRETTI
Suplente JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO
Suplente JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO
Suplente JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO
Efetivo JORGE WILSON CORTEZ
Suplente JOSÉ CARLOS SORGATO
Efetivo JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO
Suplente GRAZIELLA RIBEIRO BRUM
Efetivo RICARDO GAVA
Suplente *****
Representante do Plenário na CEA:
ENG. CIVIL GERSON DA COSTA MELO